LEI Nº 2.963, DE 14 DE MAIO DE 2003.

REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2006

DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DAS ÁREAS SITUADAS NAS FAIXAS DE SEGURANÇA DAS LINHAS E REDES AÉREAS DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nas áreas de terras situadas nas faixas de segurança das linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica de alta tensão é proibido seu uso para habitação, comércio e indústria, bem como para recreação, esporte, lazer e quaisquer outras atividades que impliquem concentração de pessoas.

Art. 2º. É proibido também o uso das áreas mencionadas no artigo anterior para qualquer outro fim que implique modificação no perfil do terreno, em prejuízo da estabilidade das estruturas das linhas de transmissão e distribuição ou alterem a altura cabo/solo entre as torres.

Art. 3º. O uso das áreas objeto desta Lei para fins não mencionados nos artigos anteriores, somente poderá ser permitido mediante requerimento junto ao órgão municipal responsável e parecer favorável da empresa concessionária dos serviços de energia elétrica.

Art. 4º. Em caso de parcelamento, por loteamento ou por desmembramento de terrenos atingidos por faixa de segurança de linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica de alta tensão, poderá a área abrangida ser utilizada para arruamento, desde que observadas as normas técnicas estabelecidas pela empresa concessionária dos serviços de energia elétrica, a qual será apresentado o projeto de parcelamento para prévia análise e aprovação.

Art. 5º. A largura ao longo da faixa de segurança deve atender a cada nível de tensão, conforme dispõe Anexo Único que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 6º. A infração ao disposto nesta Lei implica nas sanções previstas no Código de Posturas do Município de Anápolis.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 14 de maio de 2003.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Roldão Aprígio de Souza
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL

Rosa de Fátima A. Oliveira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Mário Marra de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS